



Assunto: Apreciação de recurso, homologação de procedimento licitatório e efetivação de contratação – LCS nº 003/2025.

Processo Administrativo: 2024.017029

Objeto: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços especializados nas áreas trabalhista, sindical e previdenciária, consistindo na prestação de serviços de consultoria, assessoria e contencioso, visando à defesa dos interesses da CESAN em todas as instâncias judiciais e administrativas, incluindo Tribunais Superiores, bem como o assessoramento em negociações coletivas e dissídios.

## I.

Trata-se do Relatório da Comissão Permanente de Licitação (CPL) referente à LCS nº 003/2025, que objetiva a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços especializados nas áreas trabalhista, sindical e previdenciária, consistindo na prestação de serviços de consultoria, assessoria e contencioso, visando à defesa dos interesses da CESAN em todas as instâncias judiciais e administrativas, incluindo Tribunais Superiores, bem como o assessoramento em negociações coletivas e dissídios.

A CPL, em seu relatório, informou a conclusão da fase de julgamento das propostas, tendo declarado como vencedora a licitante SCHNEEBELI, VIEIRA DE MORAES E PEPE ADVOGADOS, com proposta no valor de R\$ 774.403,00 (setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e três reais).

Adicionalmente, a CPL analisou o recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante AZI ANDRADE ADVOGADOS, o qual questionava sua desclassificação e a pontuação atribuída à licitante vencedora.

Após acurada análise do recurso administrativo interposto pela licitante AZI ANDRADE ADVOGADOS, e considerando o detalhado parecer técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), verifica-se que as justificativas apresentadas pela recorrente foram devidamente avaliadas. Conforme a decisão da CPL, houve provimento parcial do recurso para retificar a análise da proposta da Recorrente quanto ao atestado do BRB e para corrigir erros materiais na pontuação da SCHNEEBELI, VIEIRA DE MORAES E PEPE ADVOGADOS na Tabela PT1B.

Contudo, as demais alegações de subjetividade na avaliação do Plano de Trabalho (PT1A) e a desconsideração de atestados de Conselhos Profissionais por ausência de comprovação de Receita Operacional mínima foram devidamente refutadas pela CPL.



Diante do exposto, e em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, ratificamos integralmente a decisão da CPL.

As correções de pontuação efetuadas, tanto para a Azi Andrade Advogados quanto para a Schneebeli, Vieira de Moraes e Pepe Advogados, não alteram o resultado final da licitação, mantendo a desclassificação da primeira por não atingir a pontuação mínima exigida, e a classificação da segunda como vencedora do certame.

Assim, a decisão da CPL demonstra solidez e aderência às normas editais e legais, conferindo segurança jurídica ao processo.

Considerando o disposto na Deliberação 5122/2024, que aprova os limites e respectivas competências para homologação de procedimentos licitatórios e efetivação de contratações, e que o valor da contratação se enquadra na faixa de "De R\$ 500.000,01 até R\$ 2.000.000,00", a competência para homologação é da Gerência/Coordenadoria requisitante em conjunto com a respectiva Diretoria da área.

Dessa forma, em conformidade com a Deliberação 5122/2024 e o art. 103 do Regulamento de Licitações da CESAN, e face à análise e decisão da Comissão Permanente de Licitação, a qual ratificamos, REJEITAMOS o recurso interposto pela licitante AZI ANDRADE ADVOGADOS e HOMOLOGAMOS o resultado da LCS nº 003/2025, adjudicando o objeto da licitação à sociedade SCHNEEBELI, VIEIRA DE MORAES E PEPE ADVOGADOS.

Encaminhamos o presente processo ao Diretor Presidente para, em conjunto com esta Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, rejeitar o recurso e realizar a homologação da LCS nº 003/2025, adjudicando o objeto da licitação à sociedade SCHNEEBELI, VIEIRA DE MORAES E PEPE ADVOGADOS.

Ao final, publique-se e providencie-se o necessário para a efetivação da contratação.

Vitória/ES, 29 de julho de 2025



Assinado de forma digital  
por ROBERIO LAMAS DA  
SILVA:89892070704  
Dados: 2025.07.29  
16:33:22 -03'00'

Robério Lamas da Silva  
Coordenador de Assuntos Jurídicos  
OAB/ES 9.600

